

Salvador, 27 de setembro de 2024.

Carta Ofício n.º 007/24.

Ao Ministério Público Federal.

Assunto: DENÚNCIA DE APAGÃO DIGITAL NA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO DE TODO PAÍS - RISCOS E PREJUÍZOS À UNIÃO, ADMINISTRADOS, TRABALHADORES EM RAZÃO DE INDISPONIBILIDADE DE SISTEMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

1. MOTIVAÇÃO DA DENÚNCIA

1.1. DENÚNCIA DE APAGÃO DIGITAL NA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

A Administração Pública Federal é alcançada pela evolução tecnológica. No Brasil, essa evolução impulsionou a criação de regras de segurança, citamos: a Lei nº 12.965/2014; a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com fundamentos aplicáveis aos servidores públicos federais. No âmbito do Poder Executivo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Inspeção do Trabalho há portarias, instruções normativas, e outros atos normativos que regulam a prática de atos fiscais com uso de **sistemas, plataformas, aplicativos e etc.**

Os processos e a organização do trabalho dos Auditores Fiscais do Trabalho estão regulados por atos normativos para a segurança e governança digital.

O uso regulado de sistemas e de outras tecnologias visa garantir a privacidade da pessoa, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, a inviolabilidade da intimidade, honra e da imagem, a integridade, a transparência, a eficiência. Lidamos e tratamos com dados e informações sensíveis, ou seja, manejamos com zelo direitos fundamentais. Além do mais, a regulação de atos da Auditoria Fiscal do Trabalho assegura o combate à corrupção, à prevaricação, à ineficiência pública.

A Auditoria Fiscal do Trabalho modernizou sua atuação com objetivo de garantir a eficiência, a integridade, a racionalidade na aplicação dos recursos públicos disponíveis, a transparência dos seus processos e organização. Modernização com legalidade,

transparência e segurança jurídica. As normas procedimentais aplicadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho recepcionam a evolução tecnológica regulando as notificações fiscais, lavratura de autos de infração, levantamento de débito de FGTS, pesquisas com cruzamentos de dados para combate às fraudes, trabalho escravo, trabalho infantil e etc. Portanto, interpretamos que processos de trabalho ultrapassados que não garantem transparência, rastreabilidade, eficiência (eficiência exige celeridade), além de segurança jurídica para sociedade foram revogados, expressa ou tacitamente.

A sociedade brasileira não tolera que a Administração Pública e seus agentes pratiquem atos sem garantia de transparência, rastreabilidade, confiabilidade. Os princípios da segurança jurídica, continuidade dos serviços públicos e indisponibilidade administrativa impõem aos servidores públicos a preservação e aplicação efetiva dessas garantias nos atos administrativos praticados. Em caso de apagão digital, **não há como “dar jeitinhos” e agir com improvisos ou praticar atos com métodos ou processos de trabalho manual há anos substituídos pelo PROCESSO ELETRÔNICO e outras tecnologias.**

Atos administrativos impossibilitados de serem praticados no meio digital, paralisam a Inspeção do Trabalho.

O documento fiscal é a principal forma de apresentação institucional da Auditoria Fiscal do Trabalho. Não há permissão legal para retroceder processos de trabalho quanto a forma de preparo e produção de atos fiscais. A prática de atos fiscais de modo manual ou FORA DE SISTEMAS é inaceitável, potencializa riscos institucionais, principalmente aos administrados. Acrescentamos riscos de danos à credibilidade, à imagem, à missão da Auditoria Fiscal do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego em razão da prática de meios de trabalho inseguros que causam: insegurança jurídica nas relações entre o Estado e sociedade; ineficiência com falta de transparência na aplicação dos poderes de Estado.

DENUNCIAMOS O APAGÃO DIGITAL NA INSPEÇÃO DO TRABALHO:

denunciamos aos membros do Ministério Público Federal (MPF) APAGÃO DIGITAL no âmbito da Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Denunciamos nesse documento dificuldades severas que impedem a execução de atividades rotineiras do Auditor Fiscal do Trabalho. A instabilidade, a indisponibilidade, o mau funcionamento dos sistemas de que dependem a atividade dos Auditores Fiscais do Trabalho causa prejuízo ao cumprimento de metas institucionais, à execução das políticas públicas de responsabilidade da carreira do Auditor Fiscal do Trabalho.

Os problemas com os sistemas informatizados não constituem uma novidade para a Auditoria Fiscal do Trabalho, porém, a situação atual extrapolou todos os níveis de gravidade, previsibilidade, extensão e limites de tempo. A instabilidade profunda afeta diversos sistemas e recursos, por longo período e estão totalmente fora da previsibilidade e controle da gestão da Inspeção do Trabalho na Regional. A continuação eficiente dos serviços públicos que executamos está profundamente prejudicada.

COMPARAÇÃO INEVITÁVEL: é inimaginável esse tipo de problema com a dimensão que alcançou na Inspeção do Trabalho acontecer na Polícia Federal, na Receita Federal, na Advocacia Geral da União, na Procuradoria da Fazenda Nacional. Ocorre que a Inspeção do Trabalho cuida da relação de trabalho, a relação básica da sociedade. No Brasil, isso corresponde a um universo de 86,5 milhões de vínculos (47 milhões de trabalhadores formais e mais 39,5 milhões de informais), que devem ser administrados pelo Poder Público.

RISCOS INSTITUCIONAIS DO APAGÃO DIGITAL: o “apagão” nos sistemas pode causar graves repercussões jurídicas negativas para a União (cito: risco de denúncia por prevaricação e prejuízos irreparáveis para trabalhadores em razão de paralisação da Inspeção do Trabalho e etc.). Necessitamos com urgência da disponibilização integral e ininterrupta dos sistemas da Inspeção do Trabalho.

A Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, faz referência aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Acima de tudo, ressalta-se que os princípios do Direito Administrativo buscam estabelecer o equilíbrio entre os direitos dos administrados e as garantias da Administração Pública.

DIANTE DO EXPOSTO, PEDIMOS UMA INVESTIGAÇÃO PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE DANOS FUTUROS. É importante investigar a origem e a dimensão do “apagão digital”, que começou em agosto de 2024, e ainda persiste. É necessário identificar e responsabilizar o ente público causador do APAGÃO DIGITAL NA INSPEÇÃO DO TRABALHO.

1.2. APAGÃO DIGITAL. NEGLIGÊNCIA NA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Em razão do desenvolvimento tecnológico, as atividades do Auditor Fiscal do Trabalho são cada vez mais digitais. Utilizamos cada vez mais plataformas, portais, ferramentas que

são essenciais à prática de atos fiscais e outros atos administrativos. As ferramentas tecnológicas usadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho, de uso regulado por leis e normas administrativas, exibem o compromisso da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE) em garantir a legalidade, o respeito aos ditames da Lei que exigem proteção de dados e informações, além de combater a prevaricação, a corrupção.

Atuamos há décadas com uso de novas tecnologias, que além de modernizarem e tornarem seguras a aplicação dos recursos públicos disponíveis, garantem integridade, transparência dos atos fiscais. As tecnologias (sistemas, plataformas, aplicativos) aumentam o alcance da atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Com a evolução tecnológica alcançamos mais trabalhadores, incluindo mais crianças, adolescentes, jovens aprendizes, mulheres, pessoas com deficiência, mais empregadores, mais gestores públicos, mais municípios no Estado da Bahia. A própria coleta de informações no primeiro contato do auditor com os trabalhadores e empregadores no ambiente laboral a ser auditado, já utiliza fotos digitais, filmagens, anotações de dados, coleta de depoimentos via dispositivos móveis, pesquisas através das ferramentas disponibilizadas.

Atualmente as notificações fiscais são eletrônicas, as reuniões podem ser realizadas por vídeo conferência, a comunicação via aplicativo e e-mail. Sobretudo, processos administrativos são digitais, citamos autuações, inclusão de demandas externas via Sistema Eletrônico de Informação - SEI (Poder Judiciário, requisições do Ministério Público). Extraímos do eSocial: folhas de pagamento, informações de ações trabalhistas e de segurança e saúde do trabalhador disponibilizadas aos sistemas operados pelos auditores, quase tudo passa ou está interligado à informática e à plêiade de sistemas, aplicativos e programas de consulta, confecção e transmissão dos atos e documentos fiscais. A internet é fundamental no serviço público. Desse modo, problemas de instabilidade e inoperância de sistemas da Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) atingem a prática de atos fiscais e atos de gestão da Inspeção do Trabalho. Até mesmo a dificuldade de acesso à internet na Superintendência Regional do Trabalho é um problema grave.

1.2.1. LONGO PERÍODO DE INSTABILIDADE E INDISPONIBILIDADE DE SISTEMAS

A indisponibilidade grave de sistemas da Inspeção do Trabalho ocorre desde meados do mês de agosto/2024. No dia 20 de agosto de 2024, a Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM/MTP) informou no E-mail institucional sobre incidente em equipamentos da infraestrutura e impactos em alguns sistemas, **inclusive da Inspeção do Trabalho**. Comunicaram oficialmente a indisponibilidade dos sistemas aos Auditores Fiscais do Trabalho via e-mail e no **SFITWEB (Sistema Federal de Inspeção do Trabalho)**, através da Coordenação de Gestão da Informação (CCOGINF) em 22/08/2024 e 23/08/2024.

Em 26 de agosto de 2024, a Chefia da Seção de Fiscalização do Trabalho na Bahia (SFISC) expediu o Ofício SEI nº 70590 (3388500)/MTE à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) sobre os riscos de prejuízos à União em razão de indisponibilidade de sistemas, conforme processo SEI 13625.203231/2024-53.

No dia 29 de agosto de 2024, a Coordenação de Gestão da Informação (CCOGINF) informou em comunicado via E-mail institucional e no SFITWEB (Sistema Federal de Inspeção do Trabalho) o restabelecimento de parte dos serviços que estavam indisponíveis, porém continuando com instabilidade ou indisponibilidade em outros sistemas essenciais.

Em 09 de setembro de 2024, a Coordenação de Gestão da Informação (CCOGINF) informou novamente em comunicado via E-mail institucional a instabilidade nos sistemas.

No dia 24 de setembro de 2024, continuamos com a indisponibilidade, sem acesso à diversos sistemas e operacionalidades. Continuamos com a informação de que não há **previsão de data para o restabelecimento integral dos sistemas da Inspeção do Trabalho**.

Até o momento desconhecemos as causas e a origem do APAGÃO DIGITAL NOS SISTEMAS DA INSPEÇÃO DO TRABALHO.

1.3. PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DO ENTE RESPONSÁVEL PELO APAGÃO DIGITAL

A funcionalidade de sistemas utilizados pelos Auditores Fiscais do Trabalho depende de investimento, troca de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva. Para tanto, são necessários recursos financeiros para investimento tecnológico, como forma de prevenção contra futuros APAGÕES DIGITAIS.

Até o momento não recebemos informações esclarecedoras do problema real que paralisa sistemas essenciais da Inspeção do Trabalho. Dados imprescindíveis para funcionalidade de sistemas da Inspeção do Trabalho, que estão com a Diretoria de Tecnologia da

Informação do Ministério do Trabalho e Emprego – DTI/MTE, não estão acessíveis. Sem esses dados disponibilizados, sistemas essenciais para atuação das Chefias e dos Auditores Fiscais do Trabalho paralisam. **Acreditamos nos esforços da equipe técnica da DTI-MTE, CONTUDO** continuamos sem data exata ou estimada para o restabelecimento integral dos serviços. Enquanto isso, a situação piora.

2. ÁREAS DE COMPETÊNCIA DE CADA SETOR DE FISCALIZAÇÃO CONFORME REGIMENTO INTERNO DA SRTB/BA. DESCRIÇÃO DE PROVÁVEIS DANOS INSTITUCIONAIS

2.1. SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO (SFISC): SFISC é a instância superior da Inspeção do Trabalho no estado da Bahia. Compete aos Auditores Chefes da SFISC:

I - Coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de fiscalização do trabalho, inclusive as relacionadas à segurança e saúde no trabalho, no âmbito da circunscrição da Superintendência, em especial as relativas a:

- a) Combate à informalidade;*
- b) Combate ao trabalho infantil;*
- c) Promoção da aprendizagem;*
- d) Combate à discriminação no trabalho;*
- e) Inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados no mercado de trabalho;*
- f) Trabalho portuário e aquaviário;*
- g) Trabalho rural*
- h) Recolhimento do FGTS, da Contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical obrigatória; e*
- i) Trabalho doméstico.*
- j) Trabalho em condições análogas às de escravo;*

II - Promover a articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive com os órgãos de segurança pública, objetivando otimizar a execução das ações de inspeção do trabalho;

III - Subsidiar a SIT na elaboração de diretrizes para a inspeção do trabalho;

IV - Coordenar, supervisionar e orientar a elaboração do planejamento das ações da fiscalização do trabalho, observadas as políticas e diretrizes da SIT; e

V - Coordenar, supervisionar e orientar a instrução dos processos relativos a embargo, interdição, prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres, cadastramento de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica, Programa de Alimentação do Trabalhador e outros relativos à sua área de competência.

2.1.1. IMPACTOS NA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SFISC

Em razão do “apagão digital”, a SFISC não consegue realizar atividades típicas, citamos: coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de auditoria do trabalho, inclusive as relacionadas à segurança e saúde no trabalho; supervisionar e orientar a instrução dos processos relativos a embargo, interdição, prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres; impossibilidade de coletar dados essenciais para prestar informações exigidas pelo Poder Judiciário, Advocacia Geral da União e do Ministério Público, tampouco de trabalhadores, sociedade civil organizada (sindicatos e federações).

2.2. IMPACTOS DA INOPERÂNCIA DOS SISTEMAS DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SRTB/SEGUR-BA

O SEGUR é a instância imediata da Inspeção do Trabalho da área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) na Bahia. Compete aos Chefes e Auditores membros do SEGUR:

I - Promover a execução das atividades de fiscalização de segurança e saúde no trabalho e trabalho portuário e aquaviário, observadas as políticas e diretrizes da SIT;

II - Acompanhar e monitorar a execução das atividades de fiscalização das condições de segurança e saúde no trabalho;

III - Subsidiar o processo de planejamento das ações de fiscalização na sua área de competência;

IV - Viabilizar e controlar as diligências e viagens relativas às ações de fiscalização de segurança e saúde no trabalho;

V - Coordenar a execução de ações relativas à fiscalização das condições de trabalho que impactem na aplicação do fator acidentário de prevenção;

VI - Avaliar e dar encaminhamento às solicitações de informações relativas à fiscalização do trabalho na sua área de competência;

VII - Analisar acidentes do trabalho, de acordo com as diretrizes da SIT;

VIII - Instruir processos relativos a embargo, interdição, prorrogação de jornada de trabalho em atividades insalubres, cadastramento de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica, Programa de Alimentação do Trabalhador e outros relativos à sua área de competência.

Conforme atos normativos da Inspeção do Trabalho, os Termos e Relatórios Técnicos relativos a embargo ou interdição, inclusive aqueles referentes às suas suspensões ou manutenções, **deverão ser lavrados e transmitidos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que poderá ser atualizado periodicamente.** Desde a publicação da Instrução Normativa SIT nº 142 de **23/03/2018**, que disciplina procedimentos de fiscalização relativos a embargo e interdição para a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, faz-se necessário a utilização de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT para lavratura de embargos ou interdição. A Portaria SEPRT nº 1069, de 23/09/2019, que disciplina os procedimentos de embargo e interdição mantêm tal processo de trabalho. A Portaria SEPRT nº 1069, de 23 de setembro de 2019 revogou a Instrução Normativa nº 142, de 23 de março de 2018. **A Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, em seu capítulo V que disciplina os procedimentos de embargo e interdição, manteve o disposto nas instruções e portarias anteriores quanto a utilização de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho para lavratura de termos e relatórios técnicos relativos a embargo ou interdição.** É obrigatório o uso do sistema eletrônico para a lavratura e transmissão dos Termos e Relatórios Técnicos no sistema eletrônico. A ciência da lavratura de Termo de Embargo ou de Interdição à chefia imediata também deve ser feita no sistema.

EXCEÇÃO LEGAL: O Art. 84 da Portaria 672/2021 prescreve que: “Os termos e relatórios técnicos relativos a embargo ou interdição, inclusive aqueles referentes aos levantamentos ou manutenções, deverão ser lavrados e transmitidos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência”. **O Art. 84, § 3º da mencionada Portaria, prevê termos lavrados de forma offline ou manual em que a transmissão desses documentos no sistema eletrônico não possa ocorrer em até vinte e quatro horas após sua lavratura. E se tal fato ocorrer o Auditor Fiscal do Trabalho deverá dar ciência, dentro desse vinte e quatro horas, por escrito, por qualquer meio de comunicação, à sua Chefia Imediata.**

Tais situações ocorrem em Operações Rurais, em locais remotos em que os auditores podem ter dificuldades de elaboração de documentos fiscais no momento certo, no local do trabalho. Ou seja, a excepcionalidade da norma para lavratura de documentos em que a transmissão no sistema eletrônico não possa ocorrer não se aplica às situações geradas pelo “apagão digital”. **A exceção legal foi criada para situações que o Auditor não tenha acesso à INTERNET, nas auditorias em locais de difícil acesso à internet. A exceção legal não se aplica aos casos de INOPERÂNCIA DE SISTEMAS.**

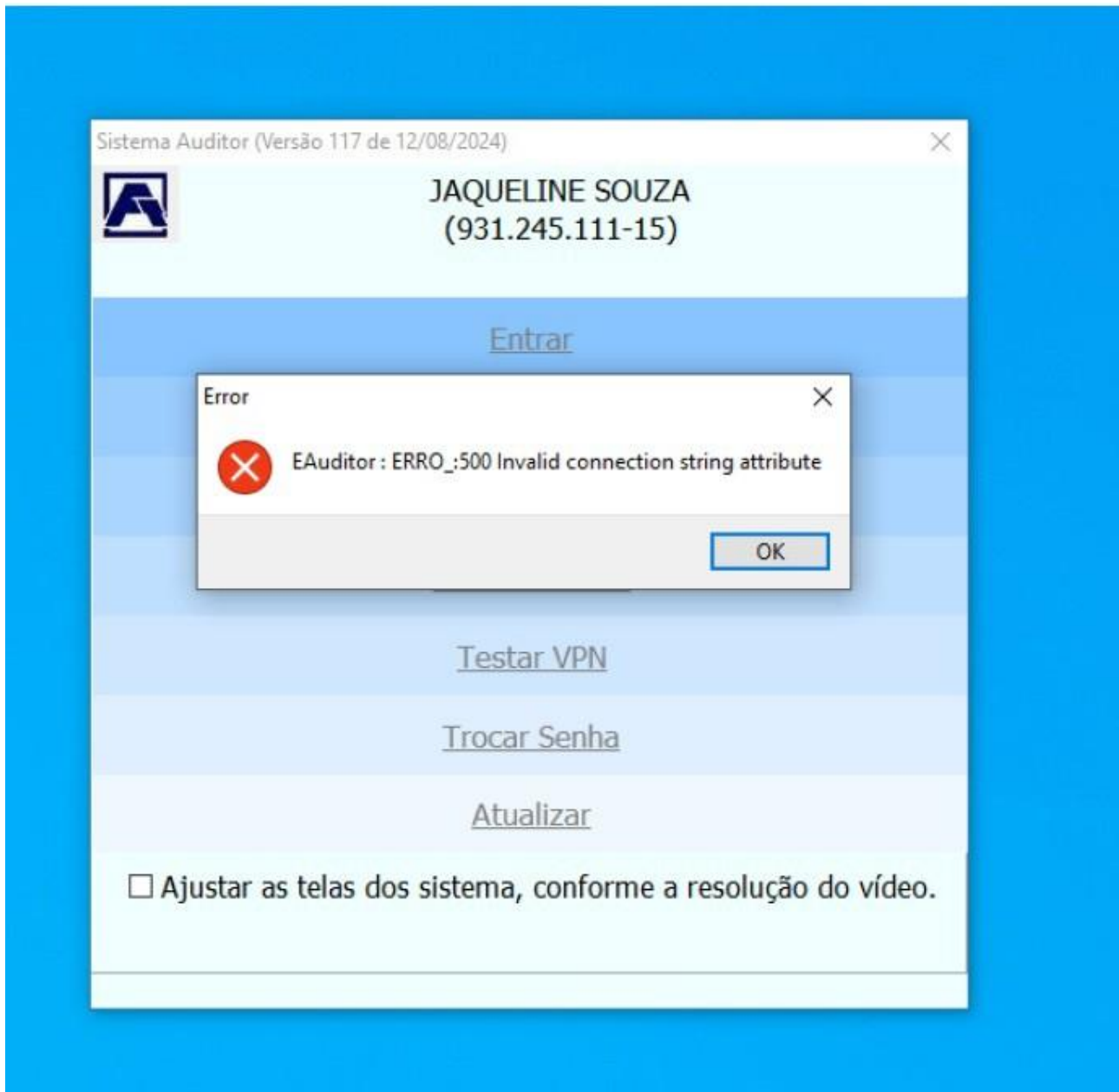
Os SISTEMAS DA INSPEÇÃO DO TRABALHO devem estar sempre disponíveis aos auditores. Além do mais, a lavratura de Termos de Embargo e Interdição exige lavratura dos Autos de Infração das irregularidades constatadas no SISTEMA AUDITOR, salvo nas exceções legais (citamos dupla visita e microempresas). Com sistemas inoperantes, incluindo o AUDITOR, não é possível lavrar autos de infração já que não é permitido por Lei a lavratura desses documentos FORA DO SISTEMA. Não é admissível a retomada de processos de trabalho não digitais que já foram substituídos há anos.

O **Sistema AUDITOR** é necessário para lavratura de autos de infração, termos de interdições e embargos e seus respectivos relatórios técnicos, termos de manutenção de interdição e embargo, termos de suspensão parcial ou total de interdições e embargos. **Cada auto de infração e termo lavrado possui uma numeração específica gerada pelo próprio Sistema AUDITOR.** Também utilizamos o Sistema AUDITOR para pesquisa dos responsáveis do estabelecimento, extração de documentos oriundos da auditoria para atendimento de solicitações de órgãos externos como Ministério Público do Trabalho (MPT), Advocacia Geral da União (AGU), Poder Judiciário, dentre outros. Com sistema indisponível, não há lavratura de nenhum dos documentos fiscais citados. Não conseguimos planejar as ações fiscais futuras, e tampouco monitorar as atividades fiscais em andamento.

Informamos nesse documento para fins de conhecimento das autoridades do Ministério Público as funcionalidades de sistemas usados rotineiramente pelos Auditores Fiscais do Trabalho (SFISC, SEGUR, SEFIT, SEMUR), conforme descrição do Catálogo de Tecnologia de Informações da Inspeção do Trabalho –SFITWEB.

2.2.1.1. SISTEMA AUDITOR: sistema com as principais aplicações utilizadas pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, estando dividido nos seguintes módulos: **Notificação do Débito do FGTS, Auto de Infração, Embargo/Interdição, SisFGTS, Kronos, Pesquisa CAIXA e Analista.**

Além do uso dos módulos para pesquisa de dados, os membros do SEGUR usam o módulo de Embargo/Interdição, Auto de Infração no sistema AUDITOR, que é o ambiente eletrônico de lavratura dos termos de embargo e interdição, autos de infração, relatórios etc. O “apagão” digital vivenciado pela Inspeção do Trabalho até o momento atinge de forma profunda e crucial ferramentas importantes para o exercício funcional de todos AFT. A inoperância, instabilidade nos sistemas chegaram a outro ponto grave de limitação e insegurança das Chefias e dos AFT face ao risco de não atendimento eficaz de seus deveres institucionais perante a sociedade. **Print da tela de acesso do SISTEMA AUDITOR CAPTURADA dia 23.09. 2024.**



2.2.1.1.1. SISTEMAS IMPORTANTES DENTRO DO SISTEMA AUDITOR COM INOPERÂNCIA E INSTABILIDADE (Informações disponíveis no Catálogo de Tecnologia de Informações da Inspeção do Trabalho):

SISTEMA SISFGTS: usado na auditoria e levantamento de débito do FGTS e da Contribuição Social mediante o cruzamento de dados de diversas fontes.

SISTEMA PESQUISA CAIXA: o sistema permite ao AFT constatar os depósitos efetivamente recolhidos de FGTS na conta individualizada do empregado.

SISTEMA KRONOS: ferramenta importante para fiscalização da jornada de trabalho, utilizando, por exemplo, dados do REP, espelhos de ponto, dados de sistema de GPS

e dados de arquivos XML dos manifestos (MDFe) emitidos pela empresa. Outras Informações: Ferramenta para a elaboração de relatórios consolidados das infrações de jornadas, em diversos formatos (pdf, excel, txt, etc); apuração dos débitos oriundos das infrações de jornada de trabalho detectadas, com a consequente geração de arquivos para lavratura de NDFC; relatório de sumário com número de empregados prejudicados por Infração/Competência; Obtenção de lista de prejudicados para autos de infração de salários e décimo-terceiro; Verificação de trabalhadores em atividades durante o gozo de férias, a partir de uso de planilha de dados de férias a serem obtidos ao longo da fiscalização. Ferramentas para transformação de arquivos em pdf e em texto, a fim de possibilitar a leitura dentro do sistema; Ferramentas para fiscalização de empresas de transporte, utilizando, por exemplo, dados de sistema de GPS; Assinatura Digital para Arquivos PDF (Anexos Autos de Infração).

SISTEMA ANALISTA: facilita e uniformiza o trabalho de elaboração de análises de processos no Setor de Multas e Recursos (SEMUR), sendo possível controlar os processos em carga, verificar andamento e informações sobre processos correlatos, além de acessar automaticamente datas de ciência, defesa e recurso. Além disso, o Sistema permite pesquisas e consultas ao conteúdo de todas as análises transmitidas e o armazenamento das análises.

SISTEMA DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA (DET): regulamentado pelo Decreto 10.854/2021 com alterações do Decreto 11.905/2024, permite a criação e acompanhamento de Notificações Fiscais para apresentação de documentos, de orientações ou para exigir o cumprimento de obrigações. Esse é o modo atualizado, seguro, transparente de Notificação Fiscal, de comunicação da Auditoria Fiscal do Trabalho com administrados. Informamos que em razão de contingenciamento de recursos da SRTB-BA exigido da Administração Central, atualmente as Notificações Fiscais para apresentação de documentos na auditoria direta e indireta são emitidas somente pelo DET. A SRTB-BA não possui recursos financeiros para envio desses documentos via postal. Somente o SEMUR utiliza os serviços de CORREIOS, haja vista que o DET ainda não está desenvolvido para aplicação nesse Setor.

2.2.1.2. SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SFITWEB): sistema essencial da Inspeção do Trabalho que abrange todas as suas fases gerenciais.

O sistema SFITWEB abrange todas as fases gerenciais da auditoria do trabalho, diagnóstico dos problemas trabalhistas, planejamento anual da auditoria, execução das ações fiscais e monitoramento dos resultados da fiscalização. Nesse sistema, realizamos o controle de atividades administrativas, gerenciamento destas atividades, controle de carga de processos e documentos, de demandas recebidas, solicitação de recursos financeiros, dentre outros.

A emissão de Ordens de Serviços (sem OS não há auditoria), lançamentos de Relatórios de Inspeção Iniciais se tornaram inviabilizados impactando diretamente o planejamento. Essas ferramentas devem estar disponíveis de maneira continuada aos AFT, e não de maneira DESCONTINUADA como está acontecendo, com vários dias sem acesso algum. Para a execução do planejamento, fazem-se necessários a emissão da Ordem de Serviço (OS) e o lançamento dos Relatórios de Inspeção (RI), conforme determina a Portaria 547, de 22 de outubro de 2021. A referida Portaria disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho. Atos normativos aplicados à Inspeção do Trabalho regulam a produção de atos fiscais, citamos por exemplo a emissão de ordens de serviço (OS). Sem Ordens de Serviço, os Auditores Fiscais do Trabalho não têm autorização para iniciar auditoria, ingressar em ambiente de trabalho. Esse é um critério de segurança, integridade, transparência para a sociedade. Os meios manuais de preenchimento de carga serviço (OS) SEM pesquisa no Sistema IDEB foram substituídos há anos para garantia de segurança, integridade. **Hoje o Sistema Pesquisa IDEB está indisponível.**

2.2.1.2.1. SISTEMA DE INDÍCIO DE DÉBITOS (SISTEMA IDEB): sistema importante para consultas feitas através do SISTEMA SFITWEB. No momento, estão inviabilizados a extração de dados e pesquisas quanto a auditorias concluídas. A não visualização de relatórios de auditorias anteriores impacta diretamente no planejamento e execução das ações fiscais futuras. Além do mais, não conseguimos gerar Relatórios de Inspeção e Relatórios de Análise de Acidentes em resposta a solicitações e exigências de órgãos externos como Ministério Público do Trabalho (MPT), Advocacia Geral da União (AGU), Poder Judiciário, dentre outros. A Instrução Normativa MTP Nº 2, de 8 de novembro de 2021 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria Fiscal do Trabalho nas situações elencadas, é clara em seu artigo 185-E quanto ao envio do Relatório de Análise de Acidente e respectivos autos de infração à Advocacia Geral da União (AGU), por exemplo. Objetivo da solicitação da AGU são as ações regressivas para reparação do erário da União.

2.2.1.3. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS (SCPO): sistema por meio do qual o AFT faz análise de dados, verificação se a empresa comunicou por meio do SCPO a realização/execução da obra à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT antes do início das atividades, cumprindo requisito obrigatório da NR-18. A Norma Regulamentadora nº 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – estabelece como obrigatória a comunicação à unidade descentralizada da Inspeção do Trabalho, antes do início das atividades, de informações sobre obras de construção, por meio do Sistema de Comunicação Prévia de Obras - SCPO. Empresas que participam de licitações solicitam o Comunicado Prévio de Obras, pois o órgão público exige tal documento para ingresso no concurso.

Para fins de Planejamento Estratégico das auditorias na indústria da construção do Setor de Fiscalização de Segurança e Saúde no Trabalho, faz-se necessária a pesquisa no SCPO. Porém, esse sistema também se encontra inoperante desde agosto/2024 prejudicando diretamente as auditorias nesse setor com grande número de acidentes. E mais, através das informações disponíveis no SCPO, a auditoria fiscal acessa dados e informações dos contratantes de mão de obra, tais como: endereço da obra; endereço e qualificação (CEI, CGC ou CPF) do contratante, empregador ou condomínio; tipo de obra; datas previstas do início e conclusão da obra; e número máximo previsto de trabalhadores na obra. Dados essenciais para investigação de fraudes em vínculo (combate fraudes fundiárias, previdenciárias, incluindo em ambientes de trabalho geridos por órgãos públicos), prevenção de acidentes, de trabalho escravo etc. **DESTACAMOS QUE** todos os auditores vinculados ao SEGUR auditam os tipos de vínculos de trabalho existentes nas organizações auditadas, sejam públicas e privadas. São obrigados a fiscalizar vínculos de trabalho (OS tem ementa registro). Com a indisponibilidade de sistemas tal auditoria está paralisada.

Desde agosto de 2024, a Auditoria Fiscal do Trabalho em todo País, e na Bahia não está diferente, enfrenta indisponibilidade severa dos sistemas utilizados pelos Auditores Fiscais do Trabalho da Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC), do Setor de Fiscalização de Segurança e Saúde no Trabalho (SEGUR), do Setor de Fiscalização do Trabalho (SEFIT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Ou seja, toda a Inspeção do Trabalho está sem condições de trabalho em razão de indisponibilidade de sistemas. Sem sistemas, os auditores não trabalham, já que as tecnologias substituíram as formas e modos ultrapassados de produção de atos fiscais.

Até o momento a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI/MTE, embora com esforços da equipe técnica, não conseguiu resolver os problemas. Em razão disso, decidimos comunicar o Ministério Público Federal (MPF): a gravidade da inoperância dos sistemas; a paralisação de execução de políticas públicas executadas por auditores do trabalho; denunciar a ineficiência do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria Executiva do MTE em resolver os problemas tecnológicos que envolvem os sistemas operacionais utilizados pelos Auditores Fiscais do Trabalho e administrados, e pedir providências. Os problemas descritos nesse documento paralisam auditorias fiscais do trabalho, atuais e futuras. **No processo SEI enviado no dia 28.08.2024, a Seção de Fiscalização do Trabalho da SRTB-BA enviou ao Secretário de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE) a informação do status crítico dos atos fiscais, incluindo de comunicação com Administrados, Ministério Público e Judiciário. A informação da SFISC-BA, com pedido de providências urgentes está no Processo SEI nº 10162.204388/2024-01, encaminhado para a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE).**

RESUMO: DOCUMENTOS DOS AUDITORES FISCAIS PENDENTES DE CONFIRMAÇÃO ELETRÔNICA: Desde meados de agosto de 2024 as fiscalizações em andamento e/ou concluídas estão com documentos fiscais pendentes de lavratura ou confirmação institucional. Atos fiscais não confirmados pelos sistemas carecem de valor legal, incluindo valor de prova. A lavratura de documentos fiscais (notificação fiscal, auto de infração, NDFC, termo de embargo, termo de interdição e outros documentos) é ato imprescindível para caracterização de auditoria e definição de suas repercussões administrativas, judiciais. Desse modo, entendemos que não é autorizado produção de atos fiscais fora dos sistemas que foram criados para garantir segurança, confiabilidade, transparência, celeridade para a sociedade. Utilizamos sistemas para aprimorar as atividades de monitoramento, supervisão e prevenção de acidentes do trabalho, trabalho escravo, trabalho infantil, discriminação, abusos/maus tratos contra mulheres nos ambientes de trabalho, assédio, irregularidades e fraudes trabalhistas (incluindo previdenciárias). A ampla e persistente indisponibilidade dos sistemas utilizados pelos auditores fiscais do trabalho e suas Chefias, causam graves prejuízos para o exercício funcional e institucional da Inspeção do Trabalho, e prejuízos ainda maiores para a sociedade.

2.3. IMPACTOS DA INOPERÂNCIA DOS SISTEMAS DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO – SRT/SEFIT-BA

Compete aos Chefes e Auditores membros do Setor de Fiscalização do Trabalho:

I Promover a execução das atividades de fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, observadas as políticas e diretrizes da SIT;

II - Avaliar e dar encaminhamento às solicitações de informações relativas à fiscalização do trabalho na sua área de competência;

III - Viabilizar e controlar as diligências e viagens relativas à fiscalização do trabalho na sua área de competência;

IV - Orientar, controlar e monitorar a execução de atividades de fiscalização do trabalho, inclusive no âmbito das gerências e agências regionais do trabalho, em especial as relacionadas a:

a) combate à informalidade;

b) combate ao trabalho infantil;

c) promoção da aprendizagem;

d) combate à discriminação no trabalho;

e) inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados no mercado de trabalho;

f) trabalho rural;

g) trabalho doméstico; e

h) trabalho em condições análogas às de escravo; e

V - Subsidiar o processo de planejamento das ações de fiscalização na sua área de competência.

2.3.1. IMPACTOS NEGATIVOS PARA GESTÃO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO (CHEFIA)

a) Impossibilidade de emissão das Ordens de Serviço para início dos processos regulares de fiscalização das empresas, uma vez que o sistema SFITWEB (sfitweb.mte.gov.br) não realiza a pesquisa dos dados extraídos do IDEB;

b) Impossibilidade de consultar e movimentar o sistema de Processo Eletrônico de Autos de Infração e Notificações de Débito (<https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/AreaRestrita>), essencial para os procedimentos relativos ao Processo Administrativo do Trabalho;

c) Impossibilidade de acessar o Sistema Auditor, sistema através do qual é possível verificar a lavratura dos Autos de Infração e Notificações do FGTS.

Sem acesso ao Sistema Auditor, a fiscalização deixa de ter acesso às seguintes funcionalidades: Notificação de Débito do FGTS; Auto de Infração; Embargo/Interdição; SISFGTS; Kronos; Portal-FGTS; Pesquisa Caixa e Analista, todas elas essenciais para o trabalho fiscal;

d) Instabilidade no acesso ao Domicílio Eletrônico Trabalhista (<https://auditor-det.sit.trabalho.gov.br/>);

e) Instabilidade no acesso ao IDEB (<http://fgts/IDEB/>), dificultando pesquisas de dados sobre as empresas como a consulta a Bases da Receita Federal, consulta CAT, vínculos de empresas com trabalho temporário, consultar endereços da empresa, consulta de filiais, indícios de aviso prévio, indícios referentes à multa rescisória, indícios pelo CNPJ/CEI, consulta massa salarial através da RAIS, quantidade de aprendizes e pessoas com deficiência nas empresas, relação de empresas e o Dossiê Empresa.

2.3.2. IMPACTOS NEGATIVOS PARA AUDITORIA DA COTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

a) Impossibilidade de emissão de novas Ordens de Serviço, uma vez que o sistema SFITWEB (sfitweb.mte.gov.br) não realiza a pesquisa dos dados extraídos do IDEB, inviabilizando novas inspeções;

b) Dificuldades na emissão de Notificações para os empregadores, por força da instabilidade no acesso ao Domicílio Eletrônico Trabalhista (<https://auditor-det.sit.trabalho.gov.br/>), paralisando o prosseguimento regular das inspeções;

c) Impossibilidade de acessar o Sistema Auditor, inviabilizando a lavratura dos Autos de Infração em face das irregularidades encontradas durante a inspeção. Sem acesso ao Sistema Auditor, a fiscalização deixa de ter acesso às seguintes funcionalidades: Auto de Infração e SISFGTS, fundamentais para a fiscalização do cumprimento da cota de PCD;

d) Impossibilidade de verificação dos dados referentes ao quadro de empregados da empresa e do Livro de Registro Eletrônico de Empregados oriundos do e-Social disponibilizados pelo SISFGTS, essenciais para a checagem do cumprimento da cota de pessoas com deficiência;

e) Impossibilidade de verificação dos dados do sistema IDEB, em face da instabilidade crônica do sistema, impedindo consultas na aba que informa o histórico de contratações

de pessoas com deficiência e os autos de infração já lavrados em inspeções passadas.

2.3.3. IMPACTOS NEGATIVOS PARA AUDITORIA DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL (LISTA DE PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL)

- a) Impossibilidade de emissão de novas Ordens de Serviço, uma vez que o sistema SFITWEB (sfitweb.mte.gov.br) não realiza a pesquisa dos dados extraídos do IDEB, inviabilizando novas inspeções;
- b) Dificuldades na emissão de Notificações para os empregadores, por força da instabilidade no acesso ao Domicílio Eletrônico Trabalhista (<https://auditor-det.sit.trabalho.gov.br/>), paralisando o prosseguimento regular das inspeções;
- c) Impossibilidade de acessar o Sistema Auditor, inviabilizando a lavratura dos Autos de Infração em face das irregularidades encontradas durante a inspeção;
- d) Impossibilidade de verificação dos dados referentes ao quadro de empregados da empresa e do Livro de Registro Eletrônico de Empregados oriundos do e-Social disponibilizados pelo SISFGTS, essenciais para a checagem de informações que orientam a inspeção;
- e) Impossibilidade de verificação dos dados do IDEB, em face da instabilidade crônica do sistema, impedindo consultas nas abas que informam o Dossiê da empresa;
- f) Impossibilidade de efetuar consultas que auxiliem na verificação de dados do trabalhador sem vínculo (INFORMALIDADE) ou trabalho adolescente (TRABALHO INFANTIL), em face das insuficiências dos sistemas, que não permitem a consulta ao CPF (e-Social), para extração de dados tais como idade, filiação, endereço ou qualquer outra situação que exija cruzamento de informações.

2.3.4. IMPACTOS NEGATIVOS PARA AUDITORIA DO TRABALHO DO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

- a) Impossibilidade de emissão de novas Ordens de Serviço, uma vez que o sistema SFITWEB (sfitweb.mte.gov.br) não realiza a pesquisa dos dados extraídos do IDEB, inviabilizando novas auditorias;
- b) Dificuldades na emissão de Notificações para os empregadores, por força da instabilidade no acesso ao Domicílio Eletrônico Trabalhista (<https://auditor-det.sit.trabalho.gov.br/>), paralisando o prosseguimento regular das inspeções;

- c) Impossibilidade de acessar o Sistema Auditor, inviabilizando/atrasando a lavratura dos Autos de Infração e termos de embargo e interdição, em face das irregularidades encontradas durante a inspeção;
- d) Impossibilidade de verificação dos dados referentes ao quadro de empregados da empresa e do Livro de Registro Eletrônico de Empregados oriundos do e-Social disponibilizados pelo SISFGTS, essenciais para a averiguação do registro dos trabalhadores;
- e) Impossibilidade de verificação dos dados do sistema SESMT, em face a inacessibilidade ao sistema, impedindo consultas da existência e registro de tal serviço.

2.3.5. IMPACTOS NEGATIVOS DA AUDITORIA DO TRABALHO DA COTA DE APRENDIZAGEM

- a) Impossibilidade de emissão de novas Ordens de Serviço, uma vez que o sistema SFITWEB (sfitweb.mte.gov.br) não realiza a pesquisa dos dados extraídos do IDEB, inviabilizando novas inspeções;
- b) Dificuldades na emissão de Notificações para os empregadores, por força da instabilidade no acesso ao Domicílio Eletrônico Trabalhista (<https://auditor-det.sit.trabalho.gov.br/>), paralisando o prosseguimento regular das inspeções;
- c) Impossibilidade de acessar o Sistema Auditor, inviabilizando a lavratura dos Autos de Infração em face das irregularidades encontradas durante a inspeção;
- d) Impossibilidade de verificação dos dados referentes ao quadro de empregados da empresa e do Livro de Registro Eletrônico de Empregados oriundos do e-Social disponibilizados pelo SISFGTS, essenciais para a checagem do cumprimento da cota de aprendizes;
- e) Impossibilidade de verificação dos dados do sistema IDEB, em face da instabilidade crônica do sistema, impedindo consultas na aba que informa a quantidade de aprendizes, bem como os postos de trabalho existentes na empresa que demandam ou não aprendizagem profissional de acordo com o CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, essenciais para a condução das inspeções;
- f) Impossibilidade de extração do dossiê inicial e final da aprendizagem de cada empregador, gerado mediante o cruzamento de dados do E social dos empregadores com os das entidades qualificadoras da aprendizagem em cada mês, uma vez que a legislação permite a contratação indireta de aprendizes através da própria entidade qualificadora.

2.3.6. IMPACTOS NEGATIVOS DA AUDITORIA DO TRABALHO PARA A FISCALIZAÇÃO DA INFORMALIDADE

- a) Impossibilidade de emissão de novas Ordens de Serviço, uma vez que o sistema SFITWEB (sfitweb.mte.gov.br) não realiza a pesquisa dos dados extraídos do IDEB, inviabilizando novas inspeções;
- b) Dificuldades na emissão de Notificações para os empregadores, por força da instabilidade no acesso ao Domicílio Eletrônico Trabalhista (<https://auditor-det.sit.trabalho.gov.br/>), paralisando o prosseguimento regular das inspeções;
- c) Impossibilidade de acessar o Sistema Auditor, inviabilizando a lavratura dos Autos de Infração em face das irregularidades encontradas durante a inspeção, bem como da lavratura da Notificação para Formalização dos Vínculos de Emprego sem Registros - NCRE;
- d) Impossibilidade de verificação dos dados referentes ao quadro de empregados da empresa e do Livro de Registro Eletrônico de Empregados oriundos do e-Social disponibilizados pelo SISFGTS, essenciais para a checagem do cumprimento dos vínculos formalizados.

2.3.7. IMPACTOS NEGATIVOS DA AUDITORIA DO FGTS

- a) Impossibilidade de emissão de novas Ordens de Serviço, uma vez que o sistema SFITWEB (sfitweb.mte.gov.br) não realiza a pesquisa dos dados extraídos do IDEB, inviabilizando novas inspeções;
- b) Dificuldades na emissão de Notificações para os empregadores, por força da instabilidade no acesso ao Domicílio Eletrônico Trabalhista (<https://auditor-det.sit.trabalho.gov.br/>), paralisando o prosseguimento regular das inspeções;
- c) Impossibilidade de acessar o Sistema Auditor, inviabilizando a lavratura dos Autos de Infração em face das irregularidades encontradas durante a inspeção. Sem acesso ao Sistema Auditor, a fiscalização deixa de ter acesso às seguintes funcionalidades, fundamentais para a inspeção do FGTS: Notificação de Débito do FGTS; Auto de Infração; SISFGTS; Portal-FGTS e Pesquisa Caixa.
- d) Impossibilidade de verificação dos dados referentes ao quadro de empregados da empresa e do Livro de Registro Eletrônico de Empregados oriundos do e-Social

disponibilizados pelo SISFGTS, essenciais para a checagem do cumprimento dos vínculos formalizados.

2.3.8. IMPACTOS NEGATIVOS DA AUDITORIA DO TRABALHO PARA AUDITORIA DO FGTS.

- a) Impossibilidade de acesso das empresas ao Processo Eletrônico de Autos de Infração e Notificações de Débito, **o que inviabiliza a emissão de Certidões Negativas Trabalhistas para participação em licitações;**
- b) Impossibilidade de acesso das empresas ao Processo Eletrônico de Autos de Infração e Notificações de Débito, **o que inviabiliza a emissão de DARF para pagamento das multas impostas pela auditoria do trabalho.**

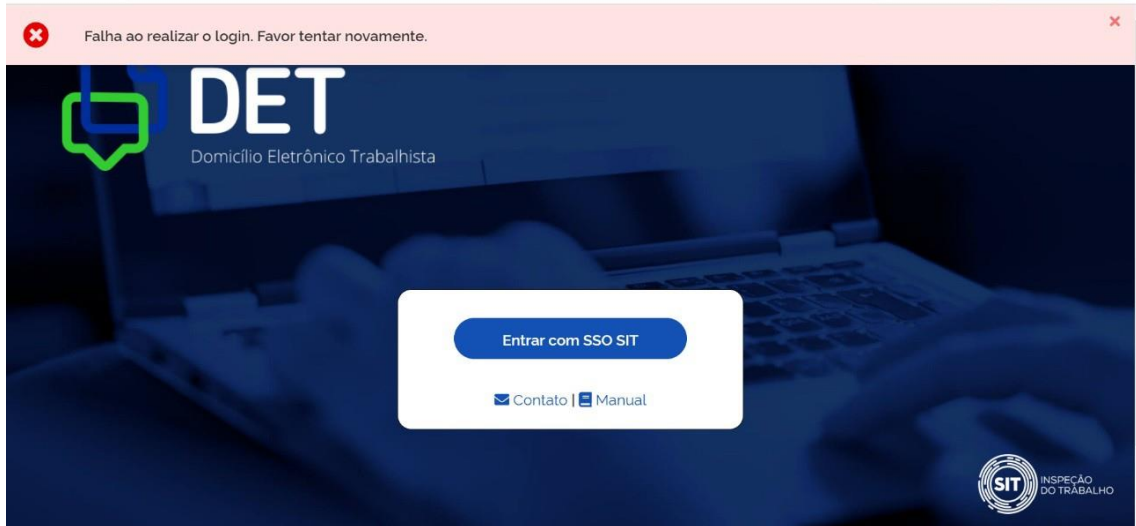
2.3.9. OBSERVAÇÕES RELEVANTES

- a) O conjunto das impossibilidades ou instabilidades crônicas de acesso a sistemas da Inspeção do Trabalho levou a uma paralização das atividades da Chefia do Setor de Fiscalização do Trabalho e dos seus projetos, incapacitada de levar adiante as rotinas essenciais para o desempenho de suas competências institucionais;
- b) não funcionamento, para os administrados, dos sistemas que permitem a emissão de Certidões ou DARF gera uma sobrecarga extra de trabalho para a Chefia do Setor de Fiscalização do Trabalho, que demandam o setor por instruções e explicações sobre os procedimentos cabíveis. Hoje estamos impossibilitados da emissão das **Certidões Negativas Trabalhistas** para participação das empresas em licitações;
- c) Quando há disponibilidade temporária do sistema para a Auditoria Fiscal do Trabalho são recorrentes na sua instabilidade de acesso, redundância e sobreposição, com conflitos constantes de informações e, mais recentemente, até mesmo a impossibilidade de acesso, gerando prejuízos para a execução das políticas públicas que garantem direitos fundamentais da classe trabalhadora.
- d) A demora no retorno da integralidade dos sistemas prejudica a atuação da auditoria fiscal do trabalho também em temas específicos como auditoria das cotas de pessoas com deficiência e aprendizagem. Nessa atividade as Notificações Fiscais precisam ser feitas com mais antecedência, uma vez que a demanda implica notificações em massa. E enorme o número de empresas a serem alcançadas pelo esforço fiscal. A interrupção do

fluxo normal da Notificação Fiscal termina por prejudicar todo o planejamento fiscal.

e) Prints de acesso aos sistemas nomeados retirados na data de elaboração do presente documento:

1. Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)



2. Processo Eletrônico de Autos de Infração e Notificações de Débito



3. Sistema Auditor



4. Apropriação de dados do IDEB pelo Sistema SFITWEB



INSPEÇÃO DO TRABALHO

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - Web

Ivan Paulo Carvalho Garcia - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

Versão 5.6.8.5

Início Planejamento Execução Monitoramento Consultas Configurações Ajuda / Links Sair

Sessão expira em: 26:22 mm:ss

⚠ Não foi possível recuperar automaticamente os dados cadastrais da empresa no Sistema IDEB.

Consultar Empresa/ Empregadores

Tipo de identificador: CNPJ

Razão Social:

UF: GO

Identificador: 13.559.616/0001-49

Nome Fantasia:

Município: --Selecione--

Consultar Limpar

Lista de Empresas

Identificador	Razão Social	Nome Fantasia	CNAE	Município
---------------	--------------	---------------	------	-----------

Total de registros: 0

Consultar Histórico do Empregador

5. Sistema IDEB



2.4. IMPACTOS NEGATIVOS DA INOPERÂNCIA E INSTABILIDADE DOS SISTEMAS DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO SETOR DE MULTAS E RECURSOS (SEMUR):

o SEMUR é o setor responsável pela garantia do contraditório e ampla defesa administrativa, imposição de multas, notificação dos autuados, envio de processos à PGFN e CAIXA, dentre outros andamentos inerentes ao processo administrativo trabalhista.

O processo administrativo trabalhista é eletrônico, e toda sua tramitação ocorre através da ferramenta chamada eCPMR. Em relação aos processos físicos, utilizamos o CPMR para autos de infração e o CPND para notificações de débito de FGTS. Os sistemas precisam operar na integralidade e sem interrupções para que haja o correto trâmite processual. Só assim é possível executar os serviços públicos de que é responsável.

2.4.1. INSTABILIDADE DO SISTEMA CPMR: ficamos dias sem acessar o CPMR, impossibilitando qualquer movimentação relacionada aos processos físicos. Os Auditores não conseguiram consultar o CPMR e as empresas não conseguiram emitir DARF de processos físicos nem tampouco certidão de débito trabalhista. Muitas funcionalidades do processo eletrônico estão comprometidas também em decorrência da indisponibilidade do CPMR, pois o eCPMR depende de informações do CPMR para fins de cálculo de reincidência, por exemplo. Tal fato tem causado prejuízos para os administrados que necessitam de informações e documentos emitidos pelo Setor de Multas e Recurso.

Os pedidos de **CERTIDÕES TRABALHISTAS** estão parados (quando inoperante o

sistema) e atrasados quando funcionam. A Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC) necessita de informações do SEMUR para encaminhar informações exigidas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia Geral da União. A demora em prestar as informações podem prejudicar a União. Ademais, soma-se o fato da impossibilidade de cumprimento imediato de decisões judiciais, para elucidar: no caso de decisão judicial que determina o sobrestamento de processo administrativo que tramita em meio físico, tal decisão não é passível de cumprimento em decorrência da indisponibilidade do CPMR.

2.4.2. RISCOS INSTITUCIONAIS: o não andamento processual ou a sua letargia gera riscos institucionais. Enfrentamos inúmeras situações que podem gerar dano ao administrado e à administração como a impossibilidade de cumprimento de decisão judicial, emissão de certidões trabalhistas e DARF de processos físicos, bem como inviabilidade de fornecimento de subsídios à defesa da União. Em relação ao eCPMR, este está funcionando parcialmente, não sendo possível alteração de endereço, triagem para edital, decisão de procedência, ocasionando aumento no tempo médio de duração dos processos.

2.4.3. OBSERVAÇÃO RELEVANTE: o SEMUR destaca a falta de acesso dos Auditores Fiscais do Trabalho ao Sistema AUDITOR, ambiente digital onde são feitas as lavraturas de Autos de Infração e Notificações de Débito de FGTS (NDFC), o que afeta diretamente o trabalho do SEMUR. Com a redução da quantidade de Autos de Infração e NDFC, há uma redução no estoque de processos, prejudicando o atendimento de metas e distribuição de processos dos Auditores Fiscais do Trabalho Analistas.

2.5. SETOR DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO (SECAV)

Ao Setor de Planejamento, Controle e Avaliação compete:

I - Coordenar a elaboração e monitoramento do planejamento das ações de inspeção do trabalho;

II - Realizar estudos e pesquisas com vistas a subsidiar o planejamento de ações da inspeção do trabalho, incluídas as ações de fiscalização de segurança e saúde no trabalho, em articulação com órgãos e entidades da administração pública, universidades e entidades de pesquisa;

III Acompanhar e monitorar a execução das atividades relativas à entrada de dados e consulta ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT;

IV - Propor ações e procedimentos administrativos voltados para o aperfeiçoamento da execução da ação fiscal;

V - Propor a distribuição do contingente de Auditores Fiscais do Trabalho na região de circunscrição da Superintendência;

VI - Acompanhar e avaliar a produtividade relacionada à fiscalização do trabalho;

VII - Subsidiar a elaboração de programas, projetos e campanhas; e

VIII - Propor prioridades para a fiscalização de segurança e saúde no trabalho a partir das informações epidemiológicas sobre agravos à saúde do trabalhador e outros dados disponíveis relacionados ao tema.

O Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho (RIT), estabelece, no inciso II do art. 7º, a competência das autoridades de direção do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho para elaborar o planejamento estratégico das ações da Inspeção do Trabalho, dispondo ainda que:

Art. 8º O planejamento estratégico das ações de inspeção do trabalho será elaborado pelos órgãos competentes, considerando as propostas das respectivas unidades descentralizadas.

§ 1º O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição das atividades a serem desenvolvidas nas unidades descentralizadas, de acordo com as diretrizes fixadas pela autoridade nacional competente em matéria de Inspeção do Trabalho.

2.5.1. RISCO DE NÃO CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

RISCO DE NÃO CUMPRIMENTO DE METAS. RISCO DE PREJUÍZOS

REMUNERATÓRIOS: na distribuição da carga de trabalho realizada durante a elaboração do Planejamento Estratégico 2024 da SRTB-BA foi levada em consideração o quantitativo de Auditores Fiscais do Trabalho disponíveis para receber Ordem de Serviço (OS), em cada setor. Esse critério de distribuição proporcional revela a preocupação dos gestores da Inspeção do Trabalho com a capacidade da Regional de cumprir as metas das atividades e projetos que são definidas pelo órgão de cúpula da auditoria fiscal do trabalho. É por isso que a elaboração do Planejamento Estratégico contempla os riscos de cada projeto, ou seja, **as incertezas internas e externas identificadas (previsíveis) pelos Chefes da Regional e Coordenadores que poderão interferir negativamente nos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo das atividades e projetos. Ou seja, o impacto negativo dessas ocorrências nos indicadores de desempenho para fins de**

cumprimento de metas, que também impactam na remuneração dos auditores fiscais do trabalho.

A paralisação e mau funcionamento dos sistemas de que dependem a atividade dos Auditores Fiscais do Trabalho constituem um risco substancial para o cumprimento do planejamento, e, portanto, no cumprimento de metas. Problemas com sistemas não constituem uma novidade para a Auditoria Fiscal do Trabalho, porém o “apagão digital”, com a sua extensão que afeta diversos sistemas e recursos, assim como o tempo prolongado, acabaram fugindo dos padrões correntes. Esse risco era inimaginável, totalmente fora da previsibilidade e controle da Inspeção do Trabalho. Nunca na história da Inspeção do Trabalho vivenciamos um problema com tamanha repercussão para os usuários internos e externos da Inspeção do Trabalho.

Importa dizer que, por meio de comunicação da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no E-mail institucional, a data limite para lançamento de Relatórios de Inspeção e a data de aferição da competência 08/2024 foram sendo sucessivamente adiadas. A última comunicação com esse objetivo, foi realizada em 20/09/2024, alterou a data de aferição de 21/09/2024 para 28/09/2024. Desse modo, os dados das ações fiscais da competência 08/2024 ainda não estão disponíveis para coleta e avaliação. Portanto, o “apagão digital” limita, dificulta, atrasa o próprio monitoramento das metas estabelecidas no planejamento da Inspeção do Trabalho 2024. Essas informações são importantes para direcionar as Chefias da Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC-BA), do Setor de Fiscalização de Segurança e Saúde no Trabalho na Bahia (SEGUR-BA) e do Setor de Fiscalização do Trabalho na Bahia (SEFIT-BA) na execução do planejamento.

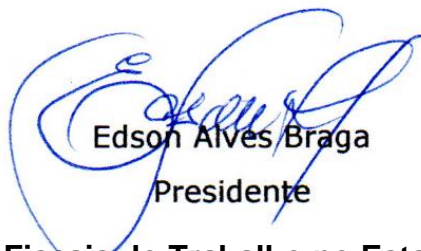
A inoperância e instabilidade de sistemas da Inspeção do Trabalho exigem redução das metas. Essa providência é condição necessária para se evitar desde indicativo de prevaricação pelo não cumprimento do planejamento estratégico até a sobrecarga de trabalho comprometedor da saúde dos Chefes e dos demais Auditores, após a retomada dos sistemas de informática.

3. CONCLUSÃO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Realizamos nesse documento uma análise crítica de riscos institucionais criados pela inoperância e instabilidades de sistemas da Inspeção do Trabalho que impactam negativamente na consecução dos objetivos, na imagem do Ministério do Trabalho e Emprego e da Inspeção do Trabalho, no cumprimento de suas missões institucionais. O

apagão digital abala a confiabilidade da sociedade, prejudica a segurança razoável quanto à realização dos objetivos da política da Inspeção do Trabalho. As Chefias da Inspeção do Trabalho registram que esse problema surpreendeu os auditores do trabalho do Brasil. Pedimos ao Ministério Público Federal que tome conhecimento desse documento e providências para que esse tipo de problema não se repita.

PEDIMOS INVESTIGAÇÃO PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE DANOS FUTUROS. É importante investigar a origem e a dimensão do “apagão digital”, que começou em agosto de 2024, e ainda persiste. É necessário identificar e responsabilizar o ente público causador do APAGÃO DIGITAL NA INSPEÇÃO DO TRABALHO.



Edson Alves Braga
Presidente

Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho no Estado da Bahia - SAFITEBA